

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0184 / 2011	DE	2011
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0184 / 2011	DE	19/04/2011
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CHICO MACENA
--------------------	----------	--------------

<u>E M E N T A:</u>	AUTORIZA A PREFEITURA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, UMA ÁREA LOCALIZADA NO MORRO DO QUEROSENE, BAIRRO DE BUTANTÃ, PARA CRIAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E CULTURAL CHÁCARA DA FONTE.
---------------------	---

--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
47ºGV - CHICO MACENA

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-124e 20
ADELINA C. OTOCCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

01 - PL
01-00184/2011

PROJETO DE LEI Nº

AS COMISSÕES DE: **27 ABR 2011**

Const. Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb. Metrô e Meio Amb.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

**PREZIDENTE
JOSE POLICE NETO**

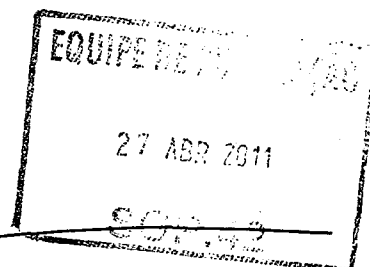
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Declaro de utilidade pública o terreno conhecido como "Chácara da Fonte", localizado na Travessa da Fonte, sem número, entre as Ruas; Dr Cícero de Alencar; Padre Camilo e Santanésia, no Morro do Querosene, Bairro do Butantã, para implantação do Parque Cultural Ambiental Chácara da Fonte.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



CHICO MACENA
Vereador

CMSP - SP.22 - 19/04/2011 - 17:04 - 000844 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2ª - e folha de informação
sob nº 3, 28
30.4.1.1
Ass: GA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro nº 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
47ºGV - CHICO MACENA

Folha nº <u>02</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01.184</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. <u>OTUCHIO</u>
Assistente Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

O Morro do Querosene, no Butantã, bairro do Município de São Paulo, é um tradicional reduto de cultura popular brasileira. Palco de tradicionais manifestações culturais aonde são realizadas as festas de bumba-meu-boi, com três festas anuais, sendo o nascimento do boi, o batizado do boi, e a morte do boi,. Tem ainda a capoeira, mamulengos, tambor de crioula, cacuriá, samba de roda, maracatu, reis, orquestra de berimbaus, grafites entre outras. Conta ainda com espaços para atividades de educação, esporte, saúde, arte e lazer, muitas destas apoiadas e organizadas pela Associação Cultural do Morro do Querosene, composta por moradores.

No local, existe uma área de quase 40.000 m² com resquícios de Mata Atlântica e três nascentes, uma delas uma fonte histórica que jorra água pura e mineral que escorre para o bueiro.

A comunidade do Morro do Querosene e Butantã vem há mais de 10 anos se mobilizando para preservar este espaço conhecido pelos moradores como Chácara da Fonte.

Esta área também guarda uma interessante história: aqui se encontravam vários caminhos que constituíam a lendária trilha indígena do Peabiru, mais tarde utilizada pelos bandeirantes, jesuítas e tropeiros. A efervescência cultural do Morro do Querosene deve vir desta época, quando aqueles que utilizavam esses caminhos paravam na Bica e na Fonte para descansar, matar a sede e realizar suas cantorias e danças.

Hoje, com tantas atividades culturais e artísticas, os moradores do Morro não tem um espaço adequado para estas manifestações.

A preservação deste local e a criação do Parque Ambiental e Cultural da Chácara da Fonte é uma importante iniciativa da cidade para preservar a história, a cultura imaterial e o meio ambiente urbano.

Conto com o apoio dos meus nobres pares, para aprovação desta propositura.

CHICO MACENA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº3.....

do processo nº 011-184 de 20 11 ²⁸ 30 4 11 (a) Ord

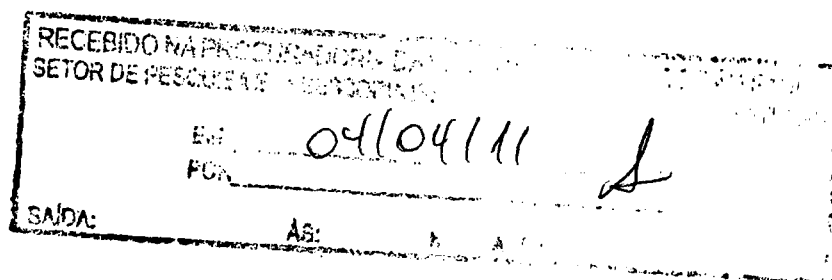
Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28, 04, 2011
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
seguem juntado(s) o(s) documento(s) d.
os. 04A 12 .S.P. 09/05/2011

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0184/11

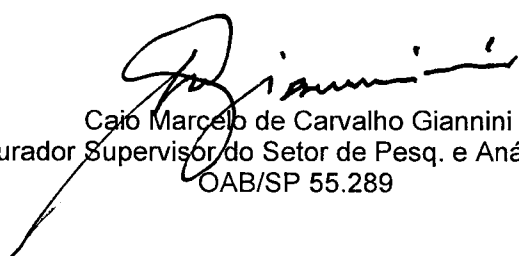
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Cópia do documento citado acompanha esta informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01, para prosseguimento.

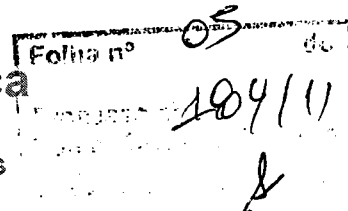
São Paulo, 5 de maio de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

Texto Compilado

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A desapropriação do espaço aéreo ou do subsolo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

§ 3º É vedada a desapropriação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios de ações, cotas e direitos representativos do capital de instituições e empresas cujo funcionamento dependa de autorização do Governo Federal e se subordine à sua fiscalização, salvo mediante prévia autorização, por decreto do Presidente da República. (Incluído pelo Decreto-lei nº 856, de 1969)

Art. 3º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;

g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

~~i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificadas ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética;~~

~~i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terreno, edificadas ou não, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais. (Redação dada pela Lei nº 6.602, de 1978)~~

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;

o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;

p) os demais casos previstos por leis especiais.

§ 1º - A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea i do *caput* deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a venda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas. (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

§ 2º - A efetivação da desapropriação para fins de criação ou ampliação de distritos industriais depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação". (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

§ 3º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Àquele que for molestado por excesso ou abuso de poder, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao

Forma nº 06
104/11
X

Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Art. 9º Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. (Vide Decreto-lei nº 9.282, de 1946)

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Parágrafo único. Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação que vise a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 11. A ação, quando a União for autora, será proposta no Distrito Federal ou no foro da Capital do Estado onde for domiciliado o réu, perante o juízo privativo, se houver; sendo outro o autor, no foro da situação dos bens.

Art. 12. Somente os juizes que tiverem garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos poderão conhecer dos processos de desapropriação.

Art. 13. A petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterá a oferta do preço e será instruída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações.

Parágrafo único. Sendo o valor da causa igual ou inferior a dois contos de réis (2:000\$0), dispensam-se os autos suplementares.

Art. 14. Ao despachar a inicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível, técnico, para proceder à avaliação dos bens.

Parágrafo único. O autor e o réu poderão indicar assistente técnico do perito.

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens;

~~Parágrafo único. Mediante o depósito de quantia igual ao máximo da indenização prevista no parágrafo único do art. 27, a imissão de posse poderá dar-se independente da citação do réu". (Incluído pelo Decreto-lei nº 4.152, de 1942)~~

~~Parágrafo único. Mediante depósito de quantia igual ao máximo da indenização prevista no parágrafo único do art. 27, se a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, ou de quantia correspondente ao valor lançado para a cobrança ao imposto territorial, urbano ou rural, proporcional à área exproprianda, a imissão de posse poderá dar-se independente da citação do réu. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.844, de 1946) (Revogado pela Lei nº 2.786, de 1956)~~

§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

Art. 15-A No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem, fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de até seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse, vedado o cálculo de juros compostos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se, apenas, a compensar a perda de renda comprovadamente sofrida pelo proprietário. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

§ 2º Não serão devidos juros compensatórios quando o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta, bem assim às ações que visem a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público, em especial aqueles destinados à proteção ambiental, incidindo os juros sobre o valor fixado na sentença. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 4º Nas ações referidas no § 3º, não será o Poder Público onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou posse titulada pelo autor da ação." (NR) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

Art. 15-B Nas ações a que se refere o art. 15-A, os juros moratórios destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, e somente serão devidos à razão de até seis por cento ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

Art. 16. A citação far-se-á por mandado na pessoa do proprietário dos bens; a do marido dispensa a da mulher; a de um sócio, ou administrador, a dos demais, quando o bem pertencer a sociedade; a do administrador da coisa no caso de condomínio, exceto o de edifício de apartamento constituindo cada um propriedade autônoma, a dos demais condôminos e a do inventariante, e, se não houver, a do cônjuge, herdeiro, ou legatário, detentor da herança, a dos demais interessados, quando o bem pertencer a espólio.

Parágrafo único. Quando não encontrar o citando, mas ciente de que se encontra no território da jurisdição do juiz, o oficial portador do mandado marcará desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho.

Art. 17. Quando a ação não for proposta no foro do domicílio ou da residência do réu, a citação far-se-á por precatória, se o mesmo estiver em lugar certo, fora do território da jurisdição do juiz.

Art. 18. A citação far-se-á por edital se o citando não for conhecido, ou estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ou, ainda, no estrangeiro, o que dois oficiais do juízo certificarão.

Art. 19. Feita a citação, a causa seguirá com o rito ordinário.

Art. 20. A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

Art. 21. A instância não se interrompe. No caso de falecimento do réu, ou perda de sua capacidade civil, o juiz, logo que disso tenha conhecimento, nomeará curador à lide, ate que se lhe habilite o interessado.

Parágrafo único. Os atos praticados da data do falecimento ou perda da capacidade à investidura do curador à lide poderão ser ratificados ou impugnados por ele, ou pelo representante do espólio, ou do incapaz.

Art. 22. Havendo concordância sobre o preço, o juiz o homologará por sentença no despacho saneador.

Art. 23. Findo o prazo para a contestação e não havendo concordância expressa quanto ao preço, o perito apresentará o laudo em cartório até cinco dias, pelo menos, antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º O perito poderá requisitar das autoridades públicas os esclarecimentos ou documentos que se tornarem necessários à elaboração do laudo, e deverá indicar nele, entre outras circunstâncias atendíveis para a fixação da indenização, as enumeradas no art. 27.

Ser-lhe-ão abonadas, como custas, as despesas com certidões e, a arbítrio do juiz, as de outros documentos que juntar ao laudo.

§ 2º Antes de proferido o despacho saneador, poderá o perito solicitar prazo especial para apresentação do laudo.

Art. 24. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á na conformidade do Código de Processo Civil. Encerrado o debate, o juiz proferirá sentença fixando o preço da indenização.

Parágrafo único. Se não se julgar habilitado a decidir, o juiz designará desde logo outra audiência que se realizará dentro de 10 dias afim de publicar a sentença.

Art. 25. O principal e os acessórios serão computados em parcelas autônomas.

Parágrafo único. O juiz poderá arbitrar quantia módica para desmonte e transporte de maquinismos instalados e em funcionamento.

~~Art. 26. No valor da indenização, que será contemporâneo da declaração de utilidade pública, não se incluirão direitos de terceiros contra o expropriado.~~

~~Parágrafo único. Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as úteis, quando feitas com autorização do expropriante.~~

Art. 26. No valor da indenização, que será contemporâneo da avaliação, não se incluirão os direitos de terceiros contra o expropriado. (Redação dada pela Lei nº 2.786, de 1956)

~~Parágrafo único. Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as úteis, quando feitas com autorização do expropriante. (Redação dada pela Lei nº 2.786, de 1956)~~

§ 1º Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as úteis, quando feitas com autorização do expropriante. (Renumerado do Parágrafo Único pela Lei nº 4.686, de 1965)

~~§ 2º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado. (Incluído pela Lei nº 4.686, de 1965)~~

§ 2º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado, conforme índice que será fixado, trimestralmente, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 6.306, de 1978)

Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles auferir o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação de área remanescente, pertencente ao réu.

~~Parágrafo único. Se a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, o "quantum" da indenização não será inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao decreto de desapropriação. (Revogado pela Lei nº 2.786, de 1956)~~

~~§ 1º A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido, condenará o desapropriante a pagar honorários de advogado, sobre o valor da diferença. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)~~

§ 1º A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido condenará o desapropriante a pagar honorários do advogado, que serão fixados entre meio e cinco por cento do valor da diferença, observado o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, não podendo os honorários ultrapassar R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais). (Redação dada Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) (Vide ADIN nº 2.332-2)

§ 2º A transmissão da propriedade, decorrente de desapropriação amigável ou judicial, não ficará sujeita ao imposto de lucro imobiliário. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo se aplica: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

I - ao procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

II - às ações de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 4º O valor a que se refere o § 1º será atualizado, a partir de maio de 2000, no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do respectivo período. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

Art. 28. Da sentença que fixar o preço da indenização caberá apelação com efeito simplesmente devolutivo, quando interposta pelo expropriado, e com ambos os efeitos, quando o for pelo expropriante.

~~§ 1º O juiz recorrerá ex officio quando condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida.~~

§ 1º A sentença que condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida fica sujeita ao duplo grau de jurisdição. (Redação dada pela Lei nº 6.071, de 1974)

§ 2º Nas causas de valor igual ou inferior a dois contos de réis (2:000\$0), observar-se-á o disposto no art. 839 do Código de Processo Civil.

Art. 29. Efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á, em favor do expropriante, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

Art. 30. As custas serão pagas pelo autor se o réu aceitar o preço oferecido; em caso contrário, pelo vencido, ou em proporção, na forma da lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam subrogados no preço quaisquer onus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado.

~~Art. 32. O pagamento do preço será feito em moeda corrente. Mas, havendo autorização prévia do Poder Legislativo em cada caso, poderá efetuar-se em títulos da dívida pública federal, admitidos em bolsa, de acordo com a cotação do dia anterior ao do depósito.~~

Art. 32. O pagamento do preço será prévio e em dinheiro. (Redação dada pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 1º As dívidas fiscais serão deduzidas dos valores depositados, quando inscritas e ajuizadas. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

§ 2º Incluem-se na disposição prevista no § 1º as multas decorrentes de inadimplemento e de obrigações fiscais. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

§ 3º A discussão acerca dos valores inscritos ou executados será realizada em ação própria. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

Art. 33. O depósito do preço fixado por sentença, à disposição do juiz da causa, é considerado pagamento prévio da indenização.

~~Parágrafo único. O depósito far-se-á no Banco do Brasil ou, onde este não tiver agência, em estabelecimento bancário acreditado, a critério do juiz.~~

§ 1º O depósito far-se-á no Banco do Brasil ou, onde este não tiver agência, em estabelecimento bancário acreditado, a critério do juiz. (Renumerado do Parágrafo Único pela Lei nº 2.786, de 1956)

§ 2º O desapropriado, ainda que discorde do preço oferecido, do arbitrado ou do fixado pela sentença, poderá levantar até 80% (oitenta por cento) do depósito feito para o fim previsto neste e no art. 15, observado o processo estabelecido no art. 34. (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

Art. 34. O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo.

Art. 35. Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Art. 36. É permitida a ocupação temporária, que será indenizada, afinal, por ação própria, de terrenos não edificados, vizinhos às obras e necessários à sua realização.

O expropriante prestará caução, quando exigida.

Art. 37. Aquele cujo bem for prejudicado extraordinariamente em sua destinação econômica pela desapropriação de áreas contíguas terá direito a reclamar perdas e danos do expropriante.

Art. 38. O réu responderá perante terceiros, e por ação própria, pela omissão ou sonegação de quaisquer informações que possam interessar à marcha do processo ou ao recebimento da indenização.

Art. 39. A ação de desapropriação pode ser proposta durante as férias forenses, e não se interrompe pela superveniência destas.

Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.

Art. 41. As disposições desta lei aplicam-se aos processos de desapropriação em curso, não se permitindo depois de sua vigência outros termos e atos além dos por ela admitidos, nem o seu processamento por forma diversa da que por ela é regulada.

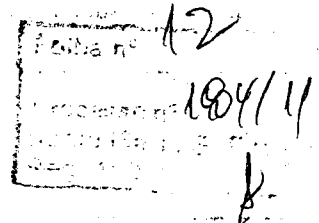
Art. 42. No que esta lei for omissa aplica-se o Código de Processo Civil.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor 10 dias depois de publicada, no Distrito Federal, e 30 dias no Estados e Território do Acre, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 junho de 1941, 120ª da Independência e 53ª da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.7.1941



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 09/05/11 às 18h30
 Th RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ze Américo
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 10/5/11

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO CÍVIL
 EM 11/5/11 às 12h
 POR Aes
 SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data papel informando rubricado sob
 folha n. 13
 27/05/11
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do
Processo 01-184/11
Hôlo Hideoji Takahashi
Reg. 11123

São Paulo, 17 de maio 2011.

Referência: Projeto de Lei nº 0184/11

Senhor Vereador,

Recebido no Gabinete do
Vereador Chico Macena
68/06/11 As 10:52 h
Shaynata Costa Senise

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0184/11, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa declarar de utilidade pública, para ser desapropriado, o imóvel consistente em um terreno, localizado na Travessa da Fonte, sem número, entre as Ruas Dr. Cícero de Alencar, Padre Camilo e Santanésia, no Morro do Querosene, Bairro do Butantã.

Contudo, para a declaração de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, exige-se a perfeita identificação do bem que se pretende desapropriar, razão pela qual é necessário complementar os dados acerca do aludido imóvel, explicitando dados como o número do logradouro, a matrícula do imóvel, o número do cadastro de contribuinte para efeito de lançamento do IPTU etc.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, ser atendida a solicitação de complementação de dados.


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

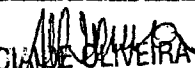
A Sua Excelência, o Senhor

Vereador **CHICO MACENA**

Recebido no Gabinete do
Vereador Chico Macena
Em 27/05/11 As 12:47 h
Shaynata C. Senise

Segue W juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 14 a 22 #

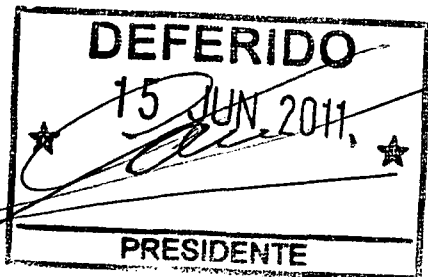
Em 16 / 06 / 2011


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 4
do processo nº 01.184.2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823



REQUERIMENTO

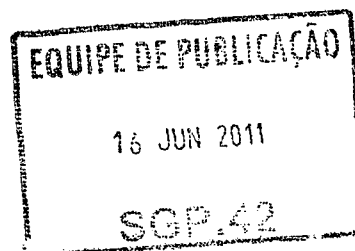
13 - RDS
13- 00835/2011

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais que seja providenciada e juntada os documentos (abaixo assinado) em anexo ao Projeto de Lei nº 0184/11 que Declara área de utilidade pública, área localizada no Morro do Querosene, bairro do Butantã, para Criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte, identificado no SQL:082.402.0001-1 e SQL:082.402.0081, de minha autoria.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.

Atenciosamente;

CHICO MACENA
Vereador



13- 00835/2011 - Projeto Legislativo - 55/22

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/06/71 às 18h
HELIO HIDEKI TANAKA
Secretário

SEM EFEITO
SEM EFEITO

Processo: 2008/0241831/3

Folha nº 15
do processo nº 01.184.2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

DESPACHO

Situação: INDEFERIDO

Data de Publicação no D.O.M.: 10/04/2010

REPUBLICACAO DO DOM DE 18/02/2010

EM SUA 483 REUNIAO ORDINATIA DE 06 DE ABRIL DE 2010, O COLEGIADO D
O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTU
RAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPRES, COM BASE NO PAR
ECER JURIDICO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO, DELIBEROU Q
UE O PEDIDO DE RECURSO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESMEMBRAMENT
O DE GLEBA, EM IMOVEL SITUADO A AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES
, 611 - BUTANTA, RESTOU PREJUDICADO, EM RAZAO DA INTEMPESTIVIDADE
DO PEDIDO.

SIMPROC

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS

Disponível das 07:00 às 22:00 hs - Dias úteis

GLOSSÁRIO

Processo: 2008/0241831/3

LOCALIZAÇÃO

Unidade: SMC/DPH-41

Desde: 20/01/2011

SMC/DPH/SECAO DE EXPEDIENTE

Endereço: AVENIDA SAO JOAO N 473 - 8 ANDAR

Bairro: CENTRO

Telefone: 33312797

Ramal:

Atendimento das: 09:00 às 18:00

SITUAÇÃO

Situação:

Despacho: INDEFERIDO

Data: 08/04/2010

D.O.M.: 10/04/201
0

Comunique-se:

Vencimento:

Acesso Despacho

DADOS DO PROCESSO

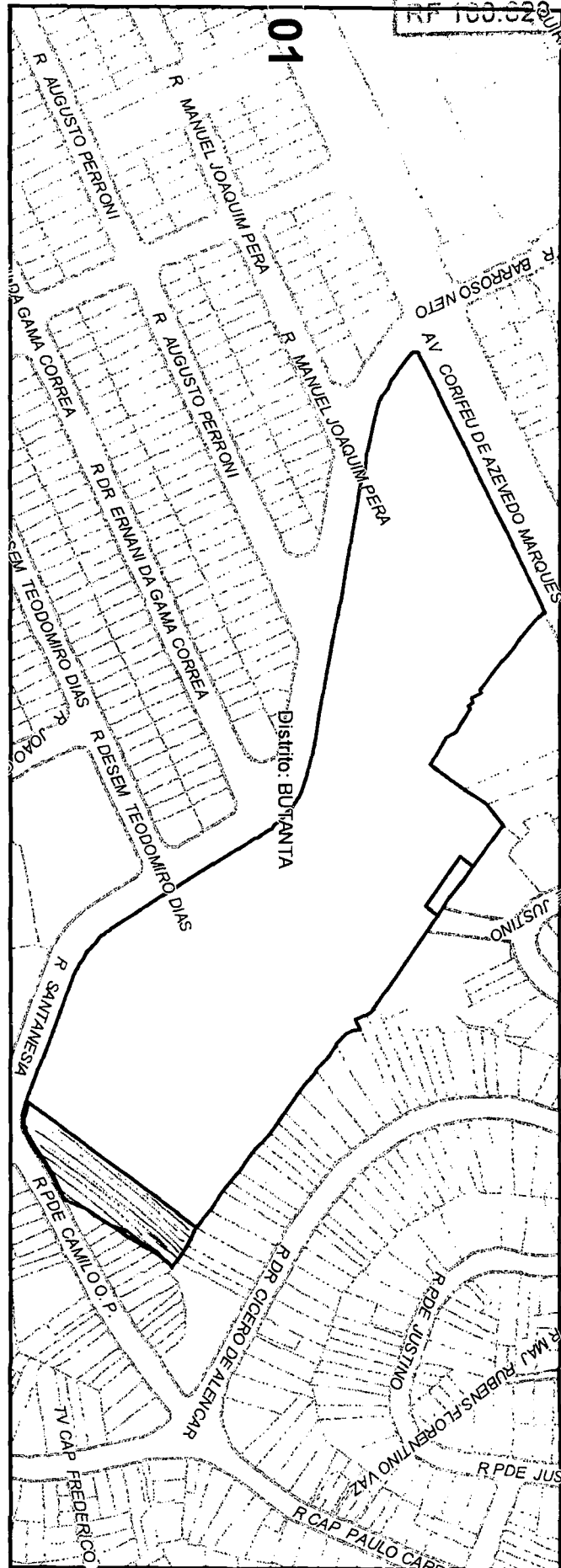
Assunto: CONSERVACAO

Motivo da Autuação:

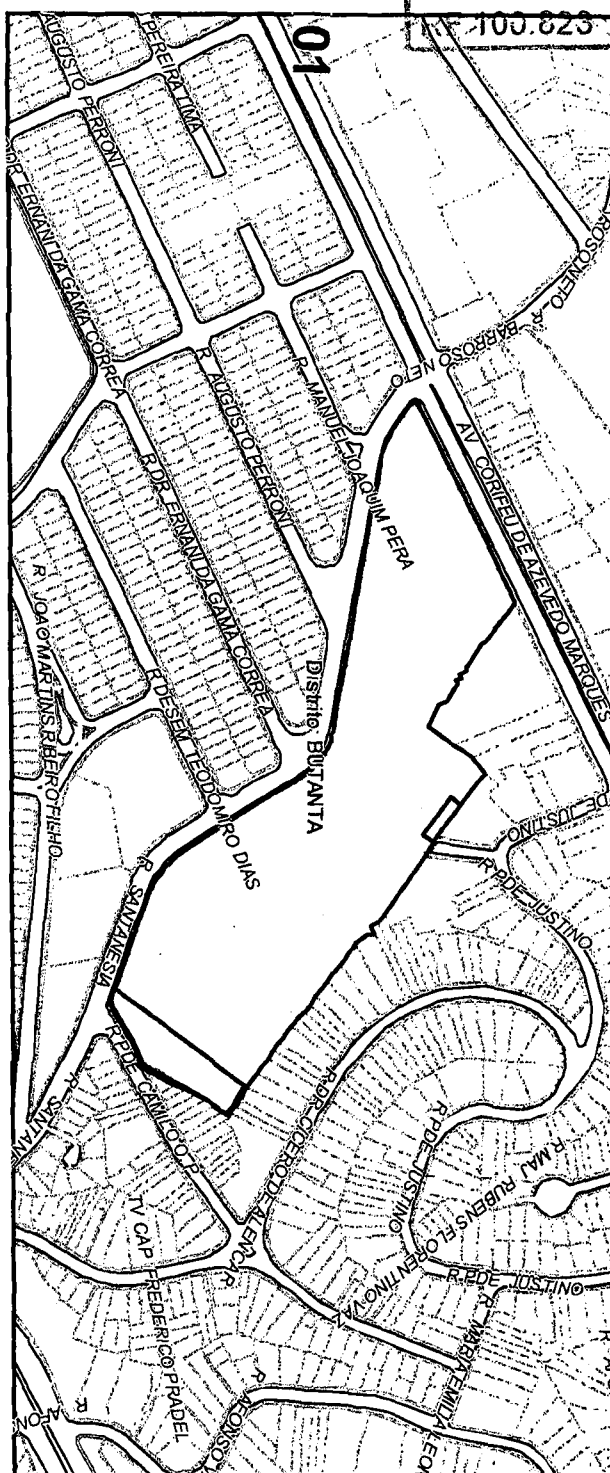
DESMENBRAMENTO DE GLEBA,DE IMOVEL SITUADO A AV.CORIFEU DE
AZEVEDO MARQUES N.611 BAIRRO:BUTANTA CEP:01000 SP

SQL:082.402.0001-1

Interessado: ROSA THEREZA BASILE



~~REF ID: A623~~





Folha nº 19
do processo nº 01.184.2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

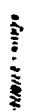
LOTE ORIGINAL - SQT CANCELADO

SETOR	QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	Nº IMÓVEL	COMPLEMENTO	USO/PADRÃO	ÁREA T. (m²)	ÁREA C. (m²)	ÁREA Q. (m²)	Nº PAV.	ANO CADASTRO	VALOR VENCÍVEL
082	402	0001	PEDRO BASILE E OUTROS	AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES	796	726	POSTO DE SERVIÇO	39.448,00	1.617,00	1.488,00	2	2002	0,00

LOTES RESULTANTES

SETOR	QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	Nº IMÓVEL	COMPLEMENTO	USO/PADRÃO	ÁREA T. (m²)	ÁREA C. (m²)	ÁREA Q. (m²)	Nº PAV.	ANO CADASTRO	VALOR VENCÍVEL
082	402	0113	PEDRO BASILE	AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES	726		RESIDENCIA	2.000,00	200,00	200,00	1	2009	616.620,00
082	402	0114	PEDRO BASILE	AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES	796		POSTO DE SERVIÇO	4.000,00	1.617,00	1.488,00	2	2002	3.288.228,00
082	402	0116	ROSALTEZA BASILE	RUA SANTANESIA	176		RESIDENCIA	12.089,00	90,00	90,00	1	2009	126.049,00
082	402	0118	PEDRO BASILE	RUA SANTANESIA	66999		TERRENO	21.399,00	-	-	-	-	3.872.874,00
								39.448,00					

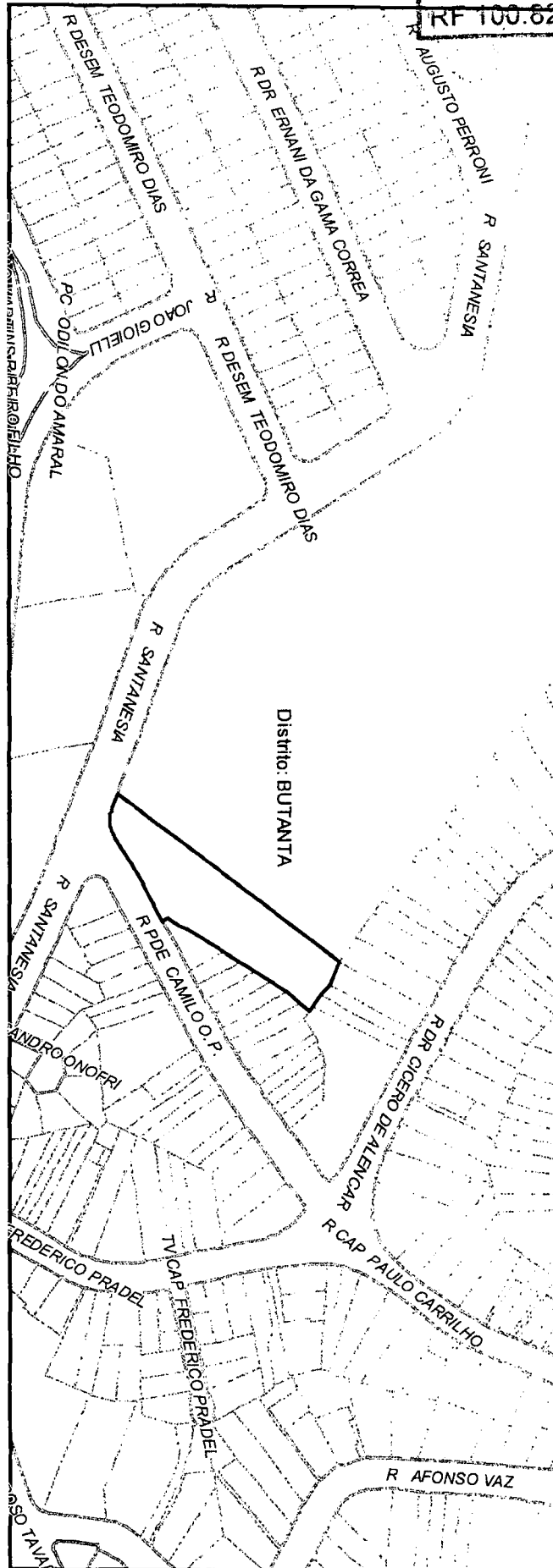
[Signature]



QUADRA 408

Folha nº 21
do processo nº 01.184.2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

~~RF 100.823~~



SQL# 32402.00081

A Comissão de...
Em 16/06/11
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/06/11 às 18h20
Th RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.125

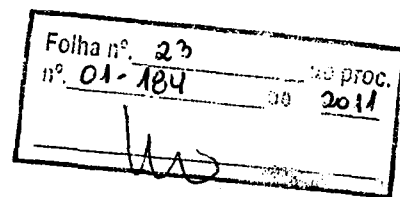
Segue m juntado Δ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado Δ sob folha
nº 23, 24

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/06/11 às 13:47h
POR Cláudio
SAÍDA: 27/06/11 às 11:00h ASS: @

Em 06/07/11
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Leonardo Amaral Pedrazzi
RF: 11372

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 0184/11, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que visa instituir no Município de São Paulo o Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte.

Para tanto, a propositura enuncia a declaração de utilidade pública, para que se adquira, mediante desapropriação judicial ou acordo, área localizada no Morro do Querosene, Bairro do Butantã, a fim de que seja criado o Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte, em terreno conhecido como Chácara da Fonte, localizado na Travessa da Fonte, sem número, entre as Ruas Dr. Cícero de Alencar, Padre Camilo e Santanésia, no Morro do Querosene, Bairro do Butantã, identificado no SQL sob os nºs 082.402.0001-1 e 082.402.00081, bem como nos croquis em anexo.

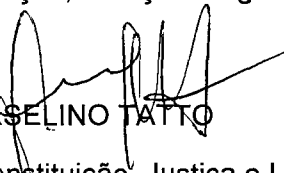
Para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 0184/11, o que segue:

1. Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área? Em caso negativo, qual a correta identificação?

2. A área indicada possui viabilidade técnica, vocação e compatibilidade com a legislação de Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor e legislação de proteção ambiental para abrigar parque municipal?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0184/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e de fls. 14/22, onde constam croqui e dados sobre a localização da área.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

11/7/11

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	24	do proc.
nº	01-484	de 2010

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

25 - OF-SGP15
25- 00329/2011

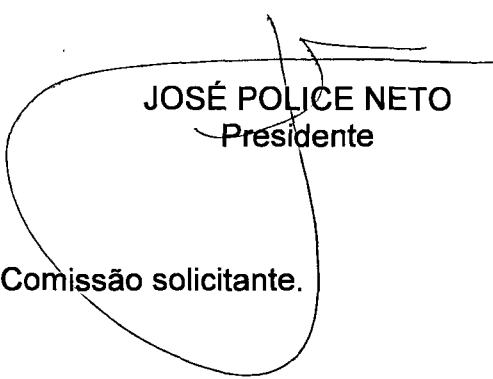
São Paulo, 30 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 184/11, de autoria do Vereador Chico Macema que "Autoriza a prefeitura declarar de utilidade pública, uma área localizada no Morro do Querosene, Bairro do Butantã, para criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M. - A
05 JUL 2011
RECEBIDO


Eliene Carvalho Pinha
RF: 553.103.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seja lido nesta data ~~em~~ em informação rubricado sob
Documento

folha n. 25 a 33 a)

Helo Ricardo Takahashi
Reg. 11123

SOLANGE RAIONH DOS SANTOS

R.F. 1001
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 309/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00329/2011

Folha nº 25 do proc.

nº 01-184 de 2010

Solange Rainane dos Santos
RF 10.801

15 - DOCREC
15- 02008/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 184/11, de autoria do Vereador Chico Macena, que autoriza a Prefeitura a declarar de utilidade pública uma área localizada no Morro do Querosene, Bairro do Butantã, para a criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSSM/LMS/drs
Resp 184-11

DPF - SF.22 - 14/09/2011 - 12:00 - 001588

A Comissão de.....
Em.....
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860



Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

Folha nº - 26 - do proc.

nº 01-184 de 2010

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº 22

Do Processo nº 2011-0.191.281-4

em 01 / 08 / 2011 (a) Maria Ad. Nob. Paulino
SMDU/DEUSO

AUTOS : Processo nº 2011-0.191.281-4
INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
LOCAL : Av. Corifeu de Azevedo Marques x R. Santanesia, Bairro V.
Pirajussara, Distrito Butantã-12, Subprefeitura Butantã-10,
Setor fiscal 82 (MOC 11D-D6, Mapograf 174-O2)
ASSUNTO : Criação de parque municipal

INFORMAÇÃO Nº 0928/2011/SMDU/DEUSO

CÓPIA

DEUSO

Sra. Diretora

Trata o presente de consulta de SGM/ATL acerca de projeto de lei (f. 3) que autoriza a declaração de utilidade pública de área situada na Subprefeitura Butantã, onde se pretende implantar parque, em especial a compatibilidade do local às diretrizes do Plano Diretor Estratégico e às normas de uso e ocupação do solo e de proteção ambiental (f. 15).

A justificativa do projeto de lei (f. 4) destaca as diversas atividades culturais e artísticas que vêm ocorrendo no Morro da Querosene, as tradições históricas do local, suas características naturais, a organização da comunidade e a luta pela preservação deste espaço.

A área em pauta incorpora dois lotes (SQLs 082.402.0001 e 082.402.0081), que totalizam aproximadamente 40.000m² (cf. mapas de quadra fiscal e tabela de áreas às fs. 10/11). Podemos observar, pelo exame da foto aérea (f. 18, fonte: <http://maps.google.com/>), que grande parte do terreno está desocupado e coberto por vegetação arbórea. Nele existem 13 construções de portes diversos e um estacionamento, com acesso pela Av. Corifeu de Azevedo Marques e R. Santanesia.

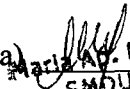
As dimensões destas construções, e as larguras de seus acessos viários, são disponibilizadas pelo Mapa Digital de São Paulo (fonte: <http://mdc.prodam/geospweb/>):

- área projetada das construções existentes – 2.114,59m² (888,71+287,27+244,58+152,89+107,13+92,27+80,05+66,81+60,28+56,93+50,57+16,76+10,34);
- larguras das vias - Av. Corifeu de Azevedo Marques=29m; R. Santanesia=17m.

CÓPIA

Folha de informação nº 23

Do Processo nº 2011-0.191.281-4

em 01/08/2011 (a) 
Maria Ad. Nog. Paulino
SMO/DEUSO

A vegetação arbórea retro citada consta do levantamento de conjuntos e exemplares de vegetação significativa do Município de São Paulo, como chácara remanescente em área urbanizada (fonte: <http://atlasambiental.prefeitura.sp.gov.br/pagina.php?B=36&id=22>), sendo por este motivo protegida como patrimônio ambiental, conforme disposições do Decreto Estadual 30.443/89.

Toda a área em questão está protegida pelo CONPRES, mediante tombamento ex-officio da área envoltória do Instituto Butantã (Resolução 05/91), e também pela abertura de processo de tombamento como ZEPEC (Resolução 26/04), que tornam obrigatória a aprovação prévia deste órgão para qualquer reforma ou construção no local (fonte: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/pls/sisgecan/gcan1p05.gcan1p05_tela).

Os condicionantes ambientais locais são bastante restritivos, conforme indicado pelo mapeamento litológico do município (Carta Geotécnica, disponível em <http://geo.prodam/geosp/croquis/principal.asp>). O terreno está dividido entre solos gnáissicos de relevo acidentado (predominantes) e os de planície aluvial de relevo suave (somente em uma faixa estreita junto à Av. Corifeu de Azevedo Marques). O primeiro tipo oferece baixa capacidade de suporte, devido à grande suscetibilidade à erosão e aos escorregamentos, enquanto que o segundo se caracteriza pelos solos moles e o lençol freático próximo à superfície. São condições geofísicas desfavoráveis à urbanização nos moldes predominantes no entorno, mas adequadas à implantação de um parque.

No que diz respeito ao macrozoneamento do Plano Diretor Estratégico (PDE - Lei 13.430/02), podemos informar que a área em pauta situa-se na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e, dentro desta, na Macroárea de Urbanização Consolidada, onde se objetiva alcançar transformações urbanísticas para controlar a expansão de novas edificações e a saturação da infraestrutura existente. Entre outros objetivos específicos, podemos destacar o de preservação e proteção das áreas estritamente residenciais e das áreas verdes significativas (art. 156/§2º/II da mesma lei).

Ordinariamente, a ocupação de áreas municipais originárias de desapropriação e afetadas para usos públicos específicos, portanto pertencentes à classe dos Bens de Uso Especial, deve observar as restrições do zoneamento (Lei 13.885/04). O caso em pauta, porém, trata da desapropriação de área vinculada ao Sistema de Áreas Verdes, cuja ocupação deve seguir as normas do Plano Diretor Estratégico (Lei 13.430/02). Este estabelece que as áreas verdes públicas devem obedecer os coeficientes urbanísticos e demais parâmetros previstos no Plano, inclusive ambientais (art. 136 e 141), além das características das zonas de uso onde estão localizadas (art. 142).

CÓPIA

Folha de informação nº 24

Do Processo nº 2011-0.191.281-4

em 01/08/2011 (a) 116
Marta Ap. Nog. Paulino
SMDU/DEUSO

Preliminarmente, podemos calcular os limites de aproveitamento do futuro parque, mediante a aplicação dos coeficientes urbanísticos previstos no quadro único do artigo 136 da Lei 13.430/02, utilizando como base de cálculo a superfície apresentada na justificativa do projeto (~ 40.000m²):

- taxa máxima de ocupação (TO) de 10% da área total do terreno, ou 4.000m²;
- coeficiente máximo de aproveitamento (CA) de 30% da área total do terreno, ou 12.000m²;
- taxa mínima de permeabilidade (TP) de 90% da área livre do terreno, ou 32.400m²;
- área de livre acesso à população, sem qualquer tipo de fechamento, de no mínimo 60% da área total do terreno, ou 24.000m².

As estimativas retro calculadas representam as condições de máximo aproveitamento desta área verde, permitidas pela Lei 13.430/02, e devem incluir todas as construções existentes, sejam regulares ou não.

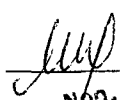
No que diz respeito ao zoneamento, podemos informar que na área em pauta incide a regulamentação da zona BT ZM-2/05 (cf. Mapa de Uso e Ocupação do Solo, anexo ao PRE-SP/BT, na Parte II da Lei 13.885/04). Seus acessos podem ser classificados (cf. art. 145, na Parte III da mesma lei) nas categorias de Via Estrutural N2 (Av. Corifeu de Azevedo Marques) e Via Local (R. Santanesia). Por fim, o equipamento que se propõe implantar no local pode receber um enquadramento de uso específico do Sistema de Áreas Verdes – Parque - que pertence à categoria Áreas Verdes Públicas de Especial Interesse – EI, e à subcategoria Parque e Praça Pública - EI-2 (cf. art. 10, ídem).

Na zona em questão – ZM, com acesso por Via Estrutural N2 - o uso retro citado – Parque - pode ser considerado permitido e conforme, desde que as instalações no local observem as seguintes restrições:

- os coeficientes urbanísticos do quadro do artigo 136 do PDE – TO, CA, TP e índice de livre acesso - proporcionais ao porte da área em análise (~40.000m²);
- as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes na zona (somente os parâmetros complementares aos coeficientes urbanísticos do PDE retro citados, que constam do Quadro 4 anexo ao PRE-SP/BT, na Parte II da Lei 13.885/04);
- todas as disposições do artigo 148, na Parte III da Lei 13.885/04, ou seja, os parâmetros de incomodidade do Quadro 2/d, as condições de instalação do Quadro 2/g, e o acesso de veículos e pedestres somente pela via estrutural N2;
- a largura mínima da via de acesso (cf. Quadro 4, anexo à Parte III da mesma lei).

Folha de informação nº 25

Do Processo nº 2011-0.191.281-4

em 01/08 2011 (a) 
Maria Ap. Nogueira Paulino
SMDU/DEUSO

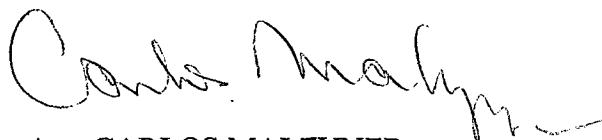
Deverá ser detalhado projeto das instalações previstas no local, que atenda as diretrizes e normas retro elencadas, a ser analisado por órgão municipal competente.

É o que temos a informar.

Recomendamos a devolução do presente a SGM/ATL, para as providências que couberem.

São Paulo, 01/agosto/2011

CÓPIA



Arq. CARLOS MALZYNER
SEMPLA/DEUSO
CM/



Folha nº - 30 - de proc.

nº 01-184 de 2010

Solange Rainone dos Santos
RF. 18.201

Folha de informação nº 27

Do Processo nº 2011-0.192.281-4

em 11/08/2011 a).....
Teresinha de Donato Machado
Assist. Gestão de Políticas Públicas
RF. 539.217.9.00 - ATOU - SMDU

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Criação de parque Municipal
Projeto de Lei nº 184/11.

INFORMAÇÃO Nº 045/11/SMDU.ATOU

CÓPIA

SMDU / AJ
Senhor Assessor Chefe

Trata o presente de PL 184/11 em análise pela CM que propõe a desapropriação de área no Butantã, situada no Morro do Querosene, conhecida como Chácara da Fonte. Trata-se de terreno localizado em posição tangente ao perímetro de estudo da Operação Urbana Consorciada Vila Sonia (OUCVS). Encontra-se esta no presente com Estudo de Impacto Ambiental em andamento, tendo sido o EIA/RIMA enviado para análise do CADES e retornado a esta ATOU para esclarecimentos, revisões e complementação de informações. Dos trabalhos efetuados desde então resulta, dentre outras, a proposta de inclusão da referida área no interior do perímetro da OUCVS a ser estabelecido em lei e a sua incorporação ao projeto urbanístico da operação urbana, como providência de relevada importância para dotar aquele bairro de área livre com características de Parque Municipal, desde há algum tempo reivindicado pela comunidade local.

É o que temos a informar.

10 de agosto de 2011

Arq. **LISANDRO FRIGERIO**
Assessoria Técnica de Operação Urbana
Assessor Chefe



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Do Processo nº 2011 – 0.191.284 – 4

Folha de Informação nº 20

Em 11/08/2011 (a)

VLAMIR MARQUES
RF. 550.784.7.00
SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 184/11.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 0364/ 2011/SMDU.AJ

SMDU. AJ

Senhora Chefe de Gabinete

Trata o presente de pedido formulado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal que solicita análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 184/11, de autoria do Vereador Chico Macena, conforme requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa que autoriza a Prefeitura a declarar de utilidade pública o imóvel que especifica

O Departamento de Urbanismo – DEUSO opinou sobre a matéria técnica, destacando, dentre outros aspectos, que a implantação de Parque, no local poderia ser considerado permitido e conforme, desde que atendidas as condições que elencou.

Doutro lado, o Senhor Assessor Chefe de ATOU informa que a área em análise encontra-se em “posição tangente” ao perímetro da

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Do Processo nº 2011 – 0.191.281 – 4

Folha de Informação nº 23

Em 11/08/2011 (a) LAMIR MARQUES
RE 550.784.7.00
SMDU/AJ

Operação Urbana Consorciada Vila Sônia, havendo estudos em andamento para proposta de projeto de lei que inclua a referida área no interior do perímetro da citada Operação urbana.

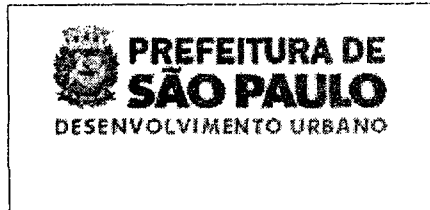
Entretanto, não obstante o mérito do projeto, ressalto não nos parecer juridicamente adequada a edição de lei que autoriza o Poder Executivo a exercer prerrogativa própria – Declaração de Utilidade Pública para fins de Desapropriação – sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Face ao exposto, encaminhamos as razões de DEUSO e ATOU, no sentido de não existir vedação técnica à implantação de Parque no local, atendidas as condições que especifica..

CÓPIA

São Paulo, 11 de agosto de 2011.

Eduardo Mikalauskas
EDUARDO MIKALAUSKAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 179.867
SMDU/AJ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Solange Raimundo dos Santos
RF 556.405.101

Do Processo nº 2011 – 0.191.281 – 4

Folha de Informação nº 30

Em 14/08/2011 (a)

Elaine do C. S. P. Dias
RF 556.405.101
SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 184/11.

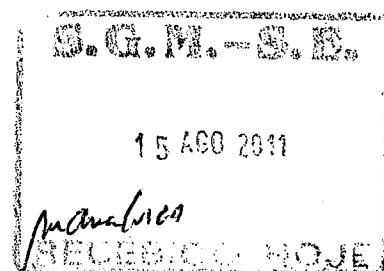
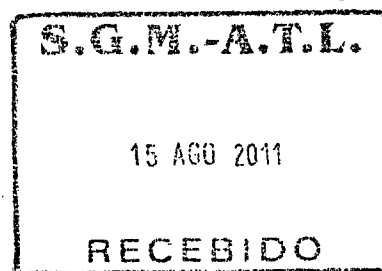
INFORMAÇÃO Nº 0364/ 2011/SMDU.AJ**CÓPIA****SGM/ATL****Senhora Assessora Especial**

Em atenção à solicitação de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara, face aos elementos trazidos à colação, pelo Departamento do Uso do Solo - DEUSO e pela Assessoria Técnica de Operação Urbana - ATOU, retornamos o presente acompanhando a conclusão da Assessoria Jurídica quanto à ressalva de que embora exista consonância com relação ao mérito da pretendida implantação de Parque no local, desnecessária a edição de lei para autorizar o Poder Executivo a exercer prerrogativa própria – Declaração de Utilidade Pública para fins de Desapropriação – sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Além disso, pertinente também a pretensão noticiada pela ATOU de se incluir o projeto do parque no perímetro da futura Operação Urbana Consorciada Vila Sônia, integrando o conjunto de medidas articuladas com o objetivo de alcançar na área as transformações urbanísticas estruturais, as melhorias sociais e a valorização ambiental inerentes ao instrumento de política urbana em foco.

São Paulo 12 de agosto de 2011

MIGUEL LUIZ BUCALEM
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/09/11 ÀS 14:27h

POR Isis

SAÍDA: 16/09 ÀS: 14 h 50 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 34 e 36 e folha de informação nº

em 05/10/11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01285/2011

PI0184-11

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0184/11.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que visa declarar de utilidade pública área localizada no Morro do Querosene, no Bairro do Butantã, para a criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte.

A exposição de motivos aponta que a área indicada possui vocação para abrigar parque municipal, sendo palco de tradicionais manifestações culturais. Além disso, há viabilidade técnica para a implantação do Parque no local, como informou o Executivo às fls. 26/33, após pedido desta Comissão.

O projeto merece prosperar.

Com efeito, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação da área citada, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implementação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alíneas "i" e "k" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, segundo o qual:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

(...)

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza; (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0184-11

Satisfeitos, portanto, parte dos requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, são:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Por se tratar de matéria relativa a política municipal de meio ambiente deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da proposta, com fundamento no art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

O projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a conseqüente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente. Fundamenta-se, ainda, nos artigos 5º, alíneas "i" e "k" e 8º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, razão pela qual somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

No entanto, a fim de inserir no texto original o dispositivo legal do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, em que o mesmo se fundamenta, uma vez que tal constitui requisito legal da declaração de desapropriação, para adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para compatibilizá-lo com o prazo constante do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0184/10.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área localizada no Morro do Querosene, no Distrito do Butantã, para a criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte, no Município de São Paulo, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0184-11

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, com fundamento nas alíneas "i" e "k", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados em área particular localizada entre a Avenida Corifeu de Azevedo Marques e Rua Santanesia, Bairro Vila Pirajussara, Distrito Butantã, Subprefeitura Butantã, Setor fiscal 82, identificado no SQL sob os nºs 082.402.0001-1 e 082.402.0008, para implantação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 5 (cinco) anos, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05.10.11

ABOU ANNI
ADILSON AMADEU
ADOLFO QUINTAS
AURÉLIO MIGUEL
ARSELINO TATTO
ROBERTO TRIPOLI
legali

DALTON SILVANO
FLORIANO PESARO
JOSE AMÉRICO
MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 10 / 11

Pág. 122 Col. 04

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

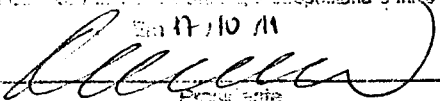
Em 0 / 10 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 10 / 10 / 11 às 15 h

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>ITALO CARDOSO</u>
Presidente
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 11 / 10 / 11

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 31 a 40
Em 11 / 11 / 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



FL. Nº37
Proc. nº 01-184-2011
Leonardo A. Pedrazzoli
RF: 11372

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de novembro de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Bom dia a todos os Vereadores, todos os presentes. Está aberta a 25ª. Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, hoje, dia 9 de novembro de 2011.

Com a justificativa do Vereador Paulo Frange, que não pode presidir esta audiência pública, eu, na condição de Vice-Presidente da Comissão, assumo a presidência, coordenarei a Audiência Pública.

Aproveito para cumprimentar o Secretário do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo, Eduardo Jorge, mais uma vez presente nesta Casa, mas vai se dirigir à Comissão de Transporte e Trânsito da Casa. Mais tarde, lá estarei com você.

Passemos ao primeiro item da audiência pública, PL 02/11 de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Américo, Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato. Dispõe sobre o recolhimento e descarte de medicamentos vencidos e dá outras providências. Gostaria de saber se há alguém inscrito para debater o projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública referente à propositura.

Passemos ao próximo item, PL 03/11 de autoria do Vereador Aurélio Miguel Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato. Altera a redação do artigo sexto, Lei 14.430, de 12 de junho de 2007, que institui o Programa de Combate à Proliferação de Ratos e dá outras providências. Consulto se há alguém inscrito para debater item dois da pauta. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 03/11. O próximo é o PL 28/11 de autoria do Vereador Toninho Paiva, que regulamenta a disposição das vagas de estacionamento posicionadas na parte da frente dos condomínios residenciais e comerciais, verticais e horizontais, adjacentes ao passeio público e dá outras providências. Gostaria de consultar se há alguém inscrito para debater esse projeto. (Pausa) não havendo, dou por encerrada a audiência do PL 28/11.

Passemos ao PL 118/11 de autoria do Vereador David Soares. Dispõe sobre o triturador de resíduos orgânicos e fixa outras providências. Gostaria de consultar se tem alguém que queira se manifestar. (Pausa) Por favor, dirija-se ao microfone e identifique-se.

O SR. PAULO FERREIRA DA SILVA – Sou assessor do Vereador David Soares. Só dizer que o Vereador pediu que desse um comunicado sobre o projeto do triturador de resíduos orgânicos, pois esse é um projeto que beneficiará o meio ambiente. É um mecanismo instalado nas casas para fazer com que o lixo que a pessoa joga na pia, que seja triturado. É um sistema fácil, barato e obriga à população, a partir das limitações impostas no projeto de lei, para que isso venha beneficiar o meio ambiente em que vivemos. O triturador de resíduos orgânicos é um sistema fácil, tem baixo custo, não seja a custar 300 reais.

Era isso, Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Consulto se tem mais alguém que queira usar a palavra. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada à audiência pública ao PL 118/11.

Passemos ao PL 137/11 de autoria do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de canteiros em casos de adequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casas similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original e expondo o solo antes da instalação e dá outras providências. Consulto se há alguém inscrito para falar. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 137/11.

Passemos ao PL 184/11, deste Vereador, que autoriza a Prefeitura a declarar de utilidade pública área localizada no Morro do Querosene, bairro do Butantã, para a criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte. Gostaria de consultar se existe alguém que queira fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 184/11.

Passemos ao PL 196/11 de autoria do Vereador David Soares. Dispõe sobre o vaso sanitário ecológico econômico e dá outras providências. Tem a palavra, por favor, identifique-se.

O SR. PAULO FERREIRA DA SILVA – Sou assessor do Vereador David Soares. Só para comunicar que o projeto que dispõe sobre o vaso sanitário ecológico-econômico. Hoje, utilizamos vasos nas residências, as descargas, elas puxam seis litros. A proposta do Vereador David Soares é que tenhamos dois dispositivos nesse vaso ecológico-econômico que é um para resíduo sólido e outro para líquido. O de resíduo líquido, que é o geralmente usado durante o dia puxa descarga de no máximo três litros, o que faria com se economizasse água e ajudasse o meio ambiente. Essa é a proposta do Vereador David Soares.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Dou por encerrada a audiência.

Passemos ao PL 225/11 também do Vereador David Soares. Autoriza o poder executivo e instituir em praças e parques, seja público ou privado, que o lazer ou recreação seja com brinquedos com acessibilidade total, para crianças sem deficiência e dá outras providências. Gostaria de saber se alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública.

Vou suspender os trabalhos por dois minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Voltando aos trabalhos, passemos ao PL 234/11 de autoria do Vereador Arselino Tatto. Fica proibido o vazamento e a comercialização de bebidas em embalagem pet.

Gostaria de consultar se tem alguém inscrito para fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a Audiência Pública do PL 234/2011.

Passemos ao PL 236/2011 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que estabelece sistema de depósito e retorno para embalagens de bebida no Município de São Paulo e dá outras providências.

Consulto se há alguém inscrito para fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a Audiência Pública do PL 236/2011.

Passemos ao PL 248/2011 de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que altera a redação dos caputs dos Arts. 40 e 41 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências (ref. a licença de anúncios para pequenos e médios comércios).

Consulto se há alguém que deseja fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a Audiência Pública 248/2011.

Passamos ao PL 273/2011 de autoria do Vereador Adolfo Quintas dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de microchip junto às caçambas que trabalham na coleta de entulhos e outros materiais, com a finalidade de serem fiscalizadas, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Há alguém inscrito para fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a Audiência Pública ao PL 273/2011.

Passemos ao PL 374/2010 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a exigência de revisão e manutenção periódica das instalações elétricas nas edificações que especifica, e dá outras providências.

Consulto se alguém gostaria de fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a Audiência Pública ao PL 374/2011.

Passemos para o item seguinte, o PL 454/2008 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando a inserção socio-tecnológica e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

Há alguém que gostaria de fazer uso da palavra? Em não havendo, dou por encerrada a Audiência Pública do PL 454/2008.

Passemos à 2ª Audiência Pública das proposições em pauta. O primeiro é o PR 21/2009 do Vereador Alfredo Cavalcante institui o plano de governança sustentável no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merje.

O SR. EDUARDO MERJE – Bom dia a todos. Meu nome é Eduardo Merje, sou da Associação de Usuários e Amigos do Parque do Ibirapuera.

Na primeira audiência desse PL fiquei sem entender a função dele. Parece-me que é claro demais e é uma função que a Câmara Municipal já deveria estar utilizando como método de andamento dos trabalhos e de responsabilidade. Por isso, fico um pouco assustado com esse tipo de comportamento, ou seja, pedindo governança na Câmara.

Dá a impressão que não temos nenhum sistema, ou o sistema está falido, qual é a proposta realmente dessa governança. É isso que gostaria de expor.

E também a coincidência da audiência de transporte com política urbana. Acho que são áreas complementares. A reunião da comissão ordinária tem ocorrido em paralelo, mas eu nem imaginei que uma audiência pública também fosse correr em paralelo, como está ocorrendo nesse momento, essa de política urbana junto com transporte. Talvez seja um pouco mais específica, mas são áreas complementares e queria deixar essa observação.

Obrigado, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Obrigado Eduardo. Só para esclarecer que o autor do projeto Vereador Alfredo Cavalcante é o Alfredinho. Na verdade, ele estabelece uma série de planos e metas para licitações que objetivem a compra de materiais, equipamentos e serviços que possam levar a uma política de sustentabilidade ambiental.

Não é apenas um plano de governança, mas de governança sustentável, com disposição de critérios dentro da Casa, com papel reciclado e outros tipos de serviços que não firam o meio ambiente. Só para registro e esclarecimento às pessoas presentes.

Passamos ao PL 66/2011 dos Vereadores Alfredinho, Ítalo Cardoso, Marco Aurélio Cunha, Floriano Pesaro e Quito Formiga que dispõe sobre diretrizes para a instituição do programa de coleta seletiva contínua de resíduos eletrônicos e tecnológicos, e dá outras providências.

Gostaria de consultar se alguém quer fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada essa 2ª Audiência Pública do PL 66/2011.

Passemos ao próximo item. É o PL 229/2010 do Vereador Donato que dispõe sobre a autorização provisória de funcionamento para os estabelecimentos destinados à educação infantil, e dá outras providências.

Consulto se há alguém que gostaria de fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência do PL 229/2010.

Passemos ao PL 283/2010 do Vereador Marcelo Aguiar dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Há alguém interessado em fazer uso da palavra? Em não havendo, dou por encerrada a audiência ao PL 283/2010.

Passemos ao PL 287/2011 do Vereador Attila Russomanno que institui no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores, compactadores de lixo, e nos compactadores estacionários de lixo, e dá outras providências.

Consulto se há alguém que gostaria de fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 287/2011.

Não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada esta audiência pública, cuja convocatória foi publicada em 07 de novembro de 2011 no *Diário de S. Paulo* e no dia 08 de novembro no *Diário Oficial*.

Agradeço a presença de todos.

Estão encerrados os trabalhos dessa audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
n.º 41 A 49

Em 01, 12, 11

ws
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



FL. Nº 41
Proc. nº 01- 184-2011
Leonardo A. Pedrazzo
RF:11372

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

REUNIÃO: 12476 DATA: 30/11/2011

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Bom dia. Esta é a 7ª audiência pública da Comissão de Política Urbana e está sendo transmitida pela internet pelo portal da Câmara: www.camara.sp.gov.br, *link* Auditórios On-Line.

Esta audiência trata-se para discutir os projetos que estão na pauta. Passemos à ordem da pauta da primeira audiência pública: PR 002/2010 do Vereador Natalini que institui a frente parlamentar de mudanças climáticas do Município de São Paulo.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 002/2010.

Passemos ao PL 038/2011 do Vereador Adilson Amadeu que dispõe sobre a obrigatoriedade de empreendimentos e emissores de poluentes líquidos instalarem caixa de inspeção, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrado.

PL 39/2011 do Vereador Adilson Amadeu que institui o programa de incentivo e desconto, denominado IPTU Verde no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

PL 337/2011 do Vereador Salomão que dispõe sobre a inspeção e remoção de árvores comprometidas e que estejam colocando em risco a vida do munícipe no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Há inscrição do autor do projeto. Tem a palavra o Vereador Salomão.

O SR. SALOMÃO – Nesse projeto, nós nos preocupamos com a questão das árvores que estão comprometidas na cidade de São Paulo. É comum nos dias de chuva e de ventos vemos muitas árvores caírem danificando carros, rede elétrica, telefone, enfim, criando verdadeiros transtornos na cidade de São Paulo, inclusive, no trânsito.

O objetivo desse projeto é realizar uma inspeção em todas as árvores e aquelas que estiverem comprometidas sem chance de recuperação, que sejam removidas e que se plante outra no local.

Quando se anda pela Cidade, vemos muitas árvores nessa situação. Nesta semana uma árvore caiu na região de Santana, - não sei bem ao certo - e danificou vários carros.

Então, vamos prevenir antes que aconteça. Esse é o objetivo principal do meu projeto. Não precisamos deixar acontecer para se tomar providências, Sr. Presidente.

É isso que gostaria de relatar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Obrigado, Vereador Salomão. Esse é um projeto que tem, realmente, alcance e, com certeza, com a chegada das chuvas esse assunto volta de novo à mídia. É um momento importante para que possamos tratá-lo em Plenário.

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 337/2011 do Vereador Salomão.

Passemos ao PL 349/2011 do Vereador Aurélio Miguel que altera o inciso VII e acrescenta o parágrafo único ao artigo 7º da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.

O Vereador Roberto Tripoli está inscrito.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Requeiro uma votação nominal. Isso existe?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Não, Vereador.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Quais os Vereadores que fazem parte desta audiência pública?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Esse projeto é de autoria do Vereador Aurélio Miguel e altera o inciso VII e acrescenta um parágrafo único.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Não é esse o meu interesse. Desculpe, retiro a questão de ordem. Eu estou preocupado com outro projeto.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Está bem. Feita a manifestação, indago se há oradores inscritos. Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 410/2011 do Vereador Aurélio Nomura que determina que os novos sistemas de iluminação pública em avenidas e logradouros, no âmbito do Município de São Paulo, sejam dotados de tecnologias de máxima eficiência energética, estabelece prazo para a adequação dos sistemas já instalados, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 411/2011 do Vereador José Rolim que dispõe sobre a proibição do uso de água potável para lavagem de áreas externas dos imóveis no Município, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 479/2010 do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da cidade de São Paulo através de energia eólica e solar.

REUNIÃO: 12476 DATA: 30/11/2011

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Estão presentes conosco os Srs. Vereadores Toninho Paiva e Antonio Carlos Rodrigues.

Passemos ao PL 635/2009 do Vereador Dalton Silvano que fica acrescido o item 9.3.5 ao anexo I da lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências (utilização de energia solar em edificações, especialmente próprios municipais) Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 737/2009 de autoria do Vereador Paulo Frange que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a elaborar e publicar, anualmente, levantamento epidemiológico das áreas localizadas no entorno dos aterros sanitários ativos e inativos, estações de transbordos e lixões do Município de São Paulo.

Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública.

Passemos à segunda audiência pública dos PLs a seguir relacionados.

PL 02/2011 de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Jamil Murad, Natalini, José Américo, José Ferreira dos Santos – Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato dispõe sobre o recolhimento e descarte de medicamentos vencidos e dá outras providências.

Não havendo inscritos, está encerrada audiência pública.

PL 03/2011 de autoria dos Srs. Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Ferreira dos Santos – Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato altera a redação do Artigo 6º da Lei nº 14.430, de 12 de junho de 2007, que institui o programa de combate à proliferação de ratos e dá outras providências.

Indago se há inscritos. (Pausa)

Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública.

PL 28/2011 de autoria do Vereador Toninho Paiva regulamenta a disposição das vagas de estacionamento posicionadas na parte da frente de condomínios residenciais e comerciais verticais ou horizontais, adjacentes ao passeio público e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública.

PL 118/2011 de autoria do Vereador David Soares que dispõe sobre o triturador de resíduos orgânicos e fixa outras providências.

Não há inscritos. Declaro encerrada a audiência pública.

PL 137/2011 de autoria do Vereador Aurélio Miguel que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de canteiros em casos de readequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original, expondo o solo antes da instalação e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

PL 184/2011 do Vereador Chico Macena autoriza a Prefeitura declarar de utilidade pública, uma área localizada no morro do Querosene, bairro de Butantã, para criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte.

Não há inscritos. Declaro encerrada a audiência pública.

PL 196/2011 de autoria do Vereador David Soares que dispõe sobre o vaso sanitário ecológico e econômico e dá outras providências.

Sem inscrições. Declaro encerrada a audiência pública.

PL 255/2011 do Vereador David Soares que autoriza o Poder Executivo a instituir que nos parques e praças seja público ou privado, que o lazer e a recreação seja com brinquedos com acessibilidade total para crianças com e sem deficiência e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

PL 234/2011 de autoria do Vereador Arelino Tatto fica proibido o envasamento e a comercialização de bebidas em embalagem *pet*.

Está inscrito o Sr. Fernando Jorge, da Associação Brasileira da Indústria do Pet.

Tem a palavra o Sr. Fernando Jorge.

O SR. FERNANDO JORGE – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, público presente. Peço vossa autorização, Sr. Presidente, para nos manifestar, se for possível, formalmente, por escrito ao Sr. Presidente desta comissão e, posteriormente, em audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Claro. É oportuno e peço à assessoria que junte essa manifestação ao projeto.

Peço que o senhor faça-o endereçado ao Relator do PL.

O SR. FERNANDO JORGE – (epe)

REUNIÃO: 12476 DATA: 30/11/2011

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Passemos ao PL 236/2011 de autoria do Vereador Aurélio Nomura que estabelece sistema de depósito e retorno para embalagens de bebidas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Também é do vosso interesse a manifestação por escrito?

O SR. FERNANDO JORGE – Exatamente, da mesma maneira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Então, o Sr. Fernando Jorge, da Associação Brasileira da Indústria do Pet encaminhará, por escrito, ao Relator do projeto.

Muito obrigado.

O SR. FERNANDO JORGE – (epe)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Passemos ao PL 248/11, do nobre Vereador Aurélio Miguel, que altera a redação do caput do artigo 40 e 41 da Lei 14.223/06 e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 273/11, do Vereador Adolfo Quintas, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de microchip junto a caçambas que trabalham na coleta de entulhos e outros materiais, com a finalidade de serem fiscalizados no âmbito de São Paulo e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 374/10, do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, dispõe sobre a exigência de revisão e manutenção periódica de instalações elétricas e edificações que especifique e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 413/11, do Vereador José Rolim, dispõe sobre a concessão e alvará de execução de obras de demolição no Município e dá outras providências. Não há inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 454/08, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletrônicos, eletroportáteis, visando à inserção tecnológica e correta destinação do lixo eletrônico. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública. Não há oradores inscritos.

As audiências públicas aos PLs que mencionamos ficam encerradas e voltaremos às 13h para a sessão ordinária da Comissão de Política Urbana.
Estão encerrados os trabalhos.

Segue m juntado Δ, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado Δ sob folha(s)
nº 45 e 46 em 29 / 02 / 12

RS
Liliane dos Santos

RF. 11.095 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do
Processo nº 01 - 184 / 10.
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

16 - PAR
16-00107/2012
PAI
184/11

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 184/11**, de iniciativa do nobre Vereador Chico Macena, que *autoriza a Prefeitura declarar de utilidade pública, uma área localizada no Morro do Querosene, bairro de Butantã, para criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto, mediante o Parecer 1285/2011, com elaboração de Substitutivo.

A propositura visa preservar uma área com quase 40.000 m² que contém resquícios de Mata Atlântica, nascentes, uma delas com uma fonte histórica, além de ter sido local de passagem da lendária trilha indígena do Peabiru, num bairro que ainda hoje é um tradicional reduto de manifestações culturais.

Do ponto de vista do zoneamento, o local está enquadrado como ZM-2 (zona mista de densidades demográfica e construtiva médias), sendo o uso parque considerado permitido e conforme, de acordo com a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, desde que obedecidos os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos para o local.

O Morro do Querosene é um local conhecido da cidade pelas manifestações artísticas e culturais populares, que a comunidade local procura preservar, e a área tratada pelo projeto de lei, além de exercer uma importante função ambiental, é considerada de interesse histórico, tendo em vista a existência de estudos que indicam tratar-se de um terreno para o qual convergiam caminhos que constituíam o Caminho do Peabiru, uma via aberta pelos indígenas, antes mesmo do descobrimento do Brasil, que ligaria a região dos Andes ao Oceano Atlântico. O caminho teria sido posteriormente utilizado para o deslocamento de jesuítas, bandeirantes e tropeiros, rumo ao interior do continente.

Deve-se ressaltar que o interior da área que se pretende declarar de utilidade pública contém expressiva massa de vegetação de porte arbóreo que, conforme informação do Executivo, consta do levantamento de conjuntos e exemplares de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46 do

Processo nº 01-184/10

Lili
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
184/11**

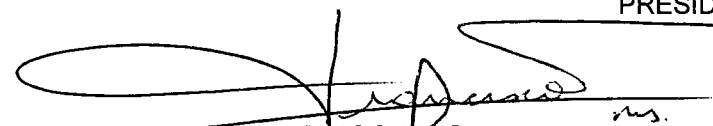
vegetação significativa do Município de São Paulo, protegidos como patrimônio ambiental pelo Decreto Estadual 30.443/89.

Há que se mencionar, ainda, a mobilização da própria comunidade do entorno, com o objetivo de preservar o espaço e de reivindicar a implantação de um parque no referido local.

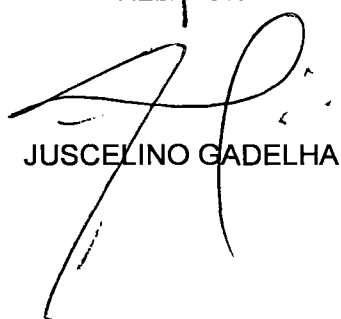
Diante do exposto e considerando o caráter meritório da iniciativa no sentido de manter a qualidade ambiental da região e de preservar os aspectos históricos e culturais locais, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em pauta.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/02/02.


PAULO FRANGE
PRESIDENTE


CHICO MACENA


ITALO CARDOSO
RELATOR


JUSCELINO GADELHA

QUITO FORMIGA


TIÃO FARIAS

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 03 / 12.

Pág. 355 Col. 1ª e 2ª

Conferido 29/2

Lillane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01 / 03 / 12

29/2
Lillane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 01.03.12 às 13:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.089
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>M. Horta</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: <u>27/03/12</u>
<u>4</u>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Redistribuído ao Vereador Thab. Costa
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 19 / 04 / 12

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento — rubricado —

sob nº 47 e 48 e folha de informação nº

em 02/06/12

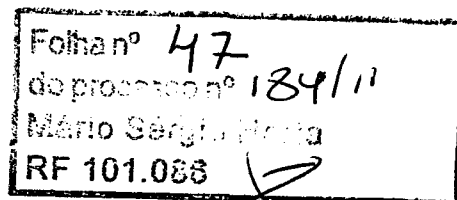
Nome —

RF — SCP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.089
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
18- 00767/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Chico Macena que declara de utilidade pública para fins de desapropriação área localizada no Morro do Querosene, no Distrito do Butantã, para criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo, proposto a título de aperfeiçoamento da presente propositura com o intuito de adequá-la a legislações relativas ao tema, sobre a qual a proposição se fundamenta.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua análise manifestou-se favoravelmente ao projeto, na forma do texto original.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em sua análise, entende que a proposição é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar pelos motivos que seguem.

A proposta em tela pretende declarar como de utilidade pública uma das poucas áreas urbanas que ainda apresentam resquícios de mata atlântica, contém três fontes d'água e, não bastasse, ainda detém valor histórico eis que uma das fontes é citada como uma das paradas da lendária trilha indígena do Peabiru, que cruzava o continente ligando o Oceano Pacífico ao Oceano Atlântico e áreas do sul do país. Caminho este que, com o processo de ocupação colonial, também teria sido utilizado pelos bandeirantes e tropeiros. Desta maneira, tal espaço geográfico ganha materialidade pelo sua importância histórica.

Ademais, a criação do parque irá contemplar antiga reivindicação da comunidade do seu entorno. O Morro do Querosene é conhecido na cidade pelas suas festas tradicionais fundadas no "bumba meu boi", sendo um dos poucos espaços públicos, com ampla participação comunitária, que ainda mantém e promove tal tradição cultural. Contudo, também há outras expressões culturais como a capoeira, mamulengos, tambor de crioula, samba de roda, maracatu, capoeira que a comunidade promove e, nesta perspectiva, parte da área do parque viria a servir como espaço adequado para a organização, preparação, ensaios, oficinas e guarda de materiais, a partir da conformação de uma espécie de centro cultural que venha a dar guarida a essas manifestações da cultura popular brasileira.

Assim, a proposição em análise insere-se num processo de manutenção da memória social, promoção da cultura e proteção de áreas de valor histórico e, neste caso, também ambiental revestindo a proposição de interesse público de maneira inequívoca.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer na forma do substitutivo abaixo aduzido**, apresentado com o objetivo de dirimir erro de digitação na referência aos imóveis que se pretende declarar como de utilidade pública, assim como indicar suas respectivas áreas.

Substitutivo nº
184/2011.

da Comissão de Educação, Cultura e Esportes ao Projeto de Lei nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48
do processo nº 184/11
Mário Sérgio
RF 101.086

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área localizada no Morro do Querosene, no Distrito do Butantã, para a criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, com fundamento nas alíneas "i" e "k", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados em área particular localizada entre a Avenida Corifeu de Azevedo Marques e Rua Santanesia, Bairro Vila Pirajussara, Distrito Butantã, Subprefeitura Butantã, Setor fiscal 82, identificado no SQL sob os nºs 082.402.0001-1 (que totaliza a área de trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados - 39.448 m²) e 082.402.0081 (que totaliza a área de dois mil duzentos e cinquenta e oito metros quadrados - 2.258m²), para implantação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 5 (cinco) anos, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

30.05.12

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

ÍTALO CARDOSO- relator

MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02, 06, 12

Pág. 122 Col. 1

Conferido [assinatura]

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 04, 06, 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 04/06/12 às _____
RF _____

Celio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

FRANCISCO CHAGAS

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 05, 07, 2012

[assinatura]
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Seu(s) 49 juntado(s) nesta data documento(s)

e carta de informação rubricado(s) sob fôlha(s)

Em 31-10-2012

[assinatura]
RF. 101.123 - Presidente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01349/2012

Folha nº 49 do proc.
nº 184 de 20 11

Calo, César Rodrigues
RF: 11.267 - SGP-12
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP: 101.123

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 184/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, visa autorizar a Prefeitura a declarar de utilidade pública uma área localizada no Morro do Querosene, bairro de Butantã, para Criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de inserir no texto original o dispositivo legal do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, em que o mesmo se fundamenta, uma vez que tal constitui requisito legal da declaração de desapropriação, para adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para compatibilizá-lo com o prazo constante do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941".

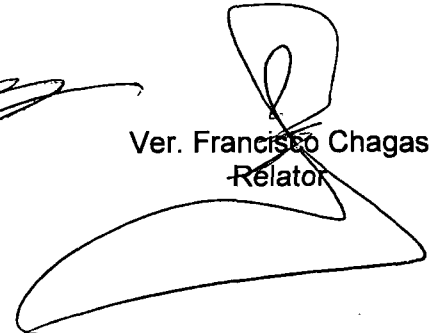
A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes também ofertou substitutivo "com o objetivo de dirimir erro de digitação na referência aos imóveis que se pretende declarar como de utilidade pública, assim como indicar suas respectivas áreas".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

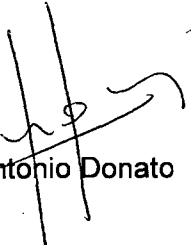
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

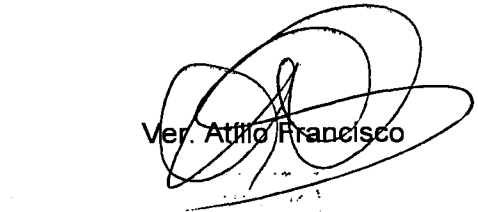
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/2012

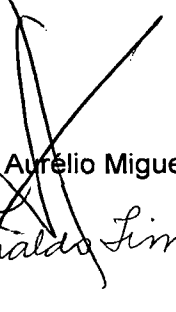

Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Francisco Chagas
Relator

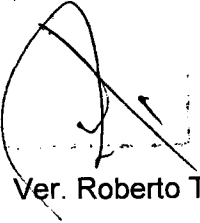

Ver. Anibal de Freitas

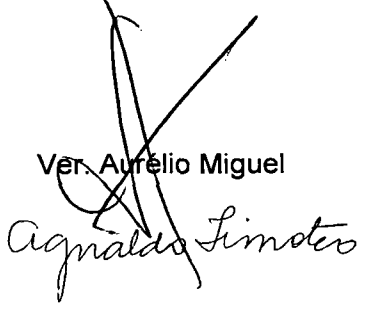

Ver. Antonio Donato


Ver. Atílio Francisco


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Roberto Tripoli


Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 08 / 2012

Pág. 90 Col. 3

Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

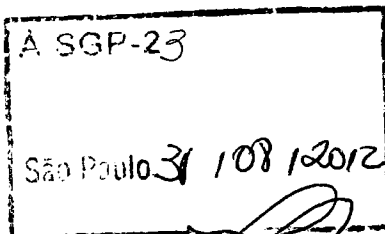
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

31 / 08 / 2012

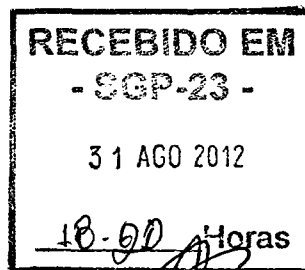
Página(s) 90 Coluna(s) 3

Conferido por:

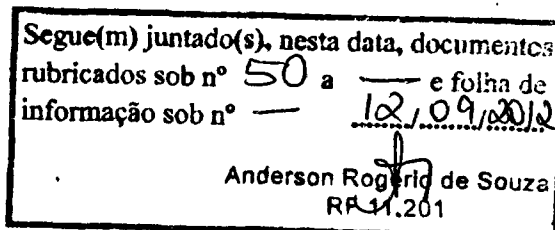
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123



Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123



Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686



Anderson Rogério de Souza
RF. 11.201

**ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO**


PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 do Processo
nº 01-0184 de 2011
Anderson Rogério de Souza
RF: 11.201

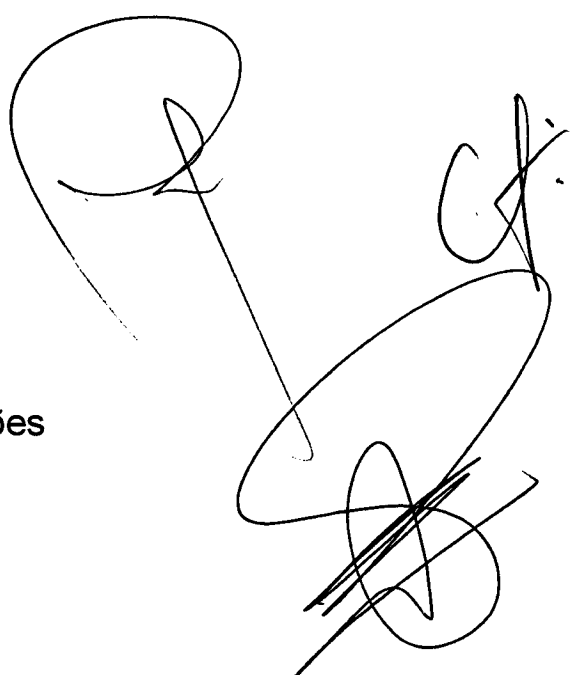
11 - REC
11-00083/2012

RECURSO

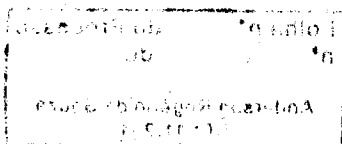


Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 184/11, que AUTORIZA A PREFEITURA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, UMA ÁREA LOCALIZADA NO MORRO DO QUEROSENE, BAIRRO DE BUTANTÃ, PARA CRIAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL E CULTURAL CHÁCARA DA FONTE, de autoria do Vereador Chico Macena, seja submetido á apreciação do Plenário.

DEP - SF.22 - 11/09/2012 - 16:16 - 002827 - 1/1


Sala das sessões





A SGP-23
Em 11/09/12

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801

RECEBIDO EM SGP-21

EM 12/09/12

AS 9:00

À

SGP-21 - Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

12/09/2012

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 12/09/12

Roberto Cassio
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) junto do(s), nesta data,
documento(s) recebido(s) sob n°(s)
a 5 e folha de informação
sob n° 51. 02/10/13

Roberto Cassio
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 184 de 2011, 02 / 01 / 2013 (a) RP

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

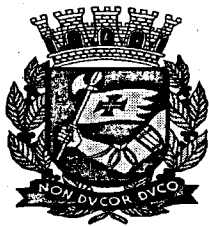
Processo encerrado com 51 folhas.

Arquivado em 18/01/2013

Rubens Gonçalves Junior
RF 11.202

[Signature] 124395

Lucas Manuel M. V. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 52 do Processo
nº 01-184 de 2011

Lucas Manuel M. P. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00046/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Chico Macena

PDL 55/2010, PDL 31/2011, PDL 02/2012, PL 420/2009, PL 655/2009, PL 405/2010, PL 483/2010, PL 484/2010, PL 486/2010, PL 550/2010, PL 561/2010, PL 46/2011, PL 106/2011, PL 121/2011, PL 32/2011, PL 184/2011, PL 318/2011, PL 355/2011, PL 356/2011, PL 417/2011, PL 420/2011, PL 587/2011, PL 605/2011, PL 613/2011, PL 02/2012, PL 40/2012, PL 305/2012, PLO 08/2009, PR 20/2009, PR 39/2009, PR 06/2010, PR 05/2011.

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

21 FEB 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

53

do processo nº 01-184 de 20 11 07, 03, 2013 (a)

902 A

À SGP.33

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0046/2013.

05/03/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0046/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07 / 03 / 2013

Adriana
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8, 3, 13

Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21

10 / 4 / 13

Solange

Solange Raimundo dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO SGP-21

Em 11 / 04 / 2013

M. José

M. José
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

18 / 01 / 2017

Mércia Cazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 11.529

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 07/03/2013

Arquivado novamente em 18/01/2017

Com 53 folhas.

André
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN
108289

Arquivo Geral
Técnico Administrativo
RF 11.226